

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 001/2013**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 019/2012, de 19 de julho de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço Global, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO**, conforme condições e demais especificações estabelecidas nesta Carta-Convite e seus anexos, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Para a avaliação das propostas, o tipo desta Licitação será Convite enquadrado no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, tipo Menor Preço Global, passível de prorrogação na forma da legislação vigente.

---

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DA "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS":**

LOCAL: Sede do CAU/MT, sito na Avenida Isaac Póvoas, 528 Centro Cuiabá-MT CEP 78.005-340

DATA: 18/01/2013

HORÁRIO: 09:00hs

---

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente CONVITE tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Advocatícios para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nos anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Credencial

Anexo III - Modelo de Declaração inexistência de fato impeditivo à habilitação e de concordância com as condições do Convite

Anexo IV - Declaração de que não emprega menor

Anexo V - Minuta do Contrato

**2. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

2.1 Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT que se seguir,



no mesmo horário.

1.2 A documentação e a proposta a que se refere esta licitação serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.

1.3 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições da Carta-Convite e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada por escrito pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços".

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/MT, a saber: Exercício 2013, dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. Para os exercícios seguintes, na conta respectiva.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas e/ou entidades que manifestarem interesse, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o seu objeto, que atendam às normas e especificações contidas neste Convite, na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e, ainda, que atendam a todas as condições exigidas neste Convite.

4.2. Após a fixação do instrumento convocatório em local apropriado (mural de informações deste Conselho, e publicado no Diário Oficial da União, no prazo e na forma estabelecida pela Lei 8.666, de 21.06.93, as empresas convidadas e as demais atuantes na correspondente especialidade poderão manifestar o interesse em participar deste Convite com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.3. Somente poderão participar desta licitação, sociedades civis, constituídas na forma de Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (Lei nº 8.906/1994) e do Provimento nº 63, de 23 de novembro de 1965, do Conselho Federal da OAB do Brasil, que dispõe sobre organização e funcionamento do registro das sociedades de advogados.

4.4. Não poderão participar deste Convite:

4.5.1. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.5.2. empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

4.5.3. empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários, membros ou conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

4.5.4. é vedada a participação de consórcios ou grupo de empresas qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5.5. Ficam também impedidas de participar as empresas nas seguintes condições:

a) que se encontre em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar nas Administrações Federal, Estadual ou Municipal;
- c) que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal.

## **5. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE**

5.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguinte documentos:

- a) Documento Oficial de identificação que contenha foto;
- b) Instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial e das alterações havidas, de modo a comprovar os nomes dos sócios que constituem a sociedade e a representam, acrescido dos documentos de identificação do(s) administrador(es) da mesma sociedade;
- c) No caso de procurador, procuração que o habilite, por meio de instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com outorga de amplos poderes de representação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;
- d) O credenciamento do representante, munido da documentação mencionada neste item, se fará perante a Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes, não se admitindo o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.

5.2 Consideram-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.

## **6. DO PROCEDIMENTO**

- 6.1. Será realizado o credenciamento dos participantes, que em caso de representante, deverá apresentar Declaração de Credenciamento (Anexo II), devidamente assinada, com firma reconhecida e cópia do documento com foto do representante.
- 6.2. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" até o dia, no horário e no local já fixados no preâmbulo, com tolerância máxima de quinze minutos.
- 6.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
- 6.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.
- 6.5. Iniciará a sessão, com a abertura dos envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.
- 6.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



6.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial da União.

6.8. As aberturas dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

6.9. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos da Carta-Convite, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

6.10. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

6.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.12. Ultrapassada a fase de habilitação e, tendo as licitantes renunciado ao direito do prazo recursal serão abertos os envelopes "Proposta de Preços".

6.13. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

6.14. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

7.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

### **Envelope n.º 01 - Documentação Habilitação - Convite n.º 001/2013**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO

(Razão Social do Proponente e CNPJ)

### **Envelope n.º 02 - Proposta de Preços - Convite n.º 001/2013**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO

(Razão Social do Proponente e CNPJ)



## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

Os documentos abaixo listados, com exceção apenas dos listados no item 8.2, deverão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente.

### **8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com a última alteração, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, na seção correspondente à sede da sociedade que apresentar proposta para a prestação de serviços.
- III. Declaração da OAB de que a sociedade e os profissionais não sofreram qualquer punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia nos últimos 5 (cinco) anos.
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- V. Documentos (RG e/ou CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

### **8.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado.
- II. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros);
- III. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF);
- IV. prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante (se sediado em outra Unidade da Federação);
- VI. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- VII. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, independentemente do domicílio ou sede do licitante;
- VIII. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- IX. declaração se optante do SIMPLES.

### **8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- I. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo



distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

II. Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, deverá ser apresentada certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, com indicação dos cartórios distribuidores de falência e concordata.

III. Balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício social devidamente registrado ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, que comprovem a situação financeira da empresa e devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado. As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento de Livro Diário de exercício correspondente, devidamente registrado no órgão competente.

IV. Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo Extrato de Contabilidade Simplificado nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei Complementar 123/06.

V.A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referenciados na alínea anterior, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para esta contratação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em lei.

#### **8.4 DECLARAÇÕES:**

I. Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88;

II. Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III, do artigo 30, da Lei de Licitações.

#### **8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I. Prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil.

II. Declaração do pessoal disponível para a apresentação dos serviços, devendo a pessoa jurídica ou seu(s) sócio(s) contar com ao menos 5 (cinco) anos de atuação na área do Direito Público ou que pelo menos um de seus sócios.

III. Relação da Equipe Técnica responsável pela prestação dos serviços, acompanhada de curriculum vitae de cada um dos advogados, comprovando individualmente experiência na área jurídica objeto do certame.

IV. Declaração de cada advogado da equipe técnica, ratificada pela sociedade licitante de que integra, de forma permanente, na qualidade de sócio ou não sócio, o Escritório licitante e que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital.

V. Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços



compatíveis com o objeto desta licitação;

VI. Comprovação de experiência em Consultoria Jurídica para o Setor Público pela sociedade ou um de seu(s) sócio(s).

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02**

A proposta de preço contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada que atenda os seguintes requisitos:

I. Fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), email e o respectivo endereço com CEP, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

II. ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;

III. indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (email), mencionando também o Banco, números da Conta Corrente e da Agência, na qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;

IV. ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

V. ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

a) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

b) o preço do serviço será fixo e não terá qualquer reajuste durante o prazo de vigência do contrato;

c) o preço proposto serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

VI. O preço total dos serviços, constante da proposta deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Convite, todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução do serviço especificado neste Convite.

VII. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

VIII. Não será aceito proposta que contenha proposta superior ao Preço Médio Estimado: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) para 12 meses, correspondente a R\$



4.200,00(Quatro mil e duzentos reais ) mensais.

IX. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

## **10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

10.1 A apresentação da documentação exigida neste Convite estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 Se a documentação enviada for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **11. DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público no local, data e horário estabelecido, os envelopes contendo os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS;

11.2. Serão abertos em primeiro lugar os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento;

11.3. Serão inabilitadas as proponentes cuja documentação não satisfaça as exigências deste Convite, e da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;

11.4. Encerrada a fase de habilitação, com julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos

licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” aos licitantes inabilitados, cujos representantes poderão retirar-se da sessão de abertura ou nela permanecer apenas como ouvintes;

11.5. Havendo renúncia ao prazo recursal, na mesma sessão serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes habilitados, procedendo-se à análise de preços, considerando os fatores discriminados na sessão 9 deste Convite, mediante critérios estabelecidos;

11.6. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como



decidir quanto às dúvidas ou omissões deste Convite;

11.7. A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e as propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas. Neste caso, os documentos e os envelopes serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda desta para abertura em outra sessão a ser indicada na ata de reunião, que deverá ser assinada pelos licitantes habilitados;

11.8. Dos atos e reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas por seus membros, as quais serão submetidas à apreciação e assinatura dos licitantes presentes;

11.9 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, aquelas que:

11.9.1 apresentarem preços acima do máximo estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

11.9.2. apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação

1.9.3 Não atenderem às exigências contidas neste Convite.

11.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

## **12. DO DESEMPATE**

12.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo necessário neste Convite tipo Menor Preço.

12.2. Para efeito do disposto no subitem 12.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do acima mencionada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem ,na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 12.3. Na hipótese da não-contratação nos termos supra previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



12.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação, far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (Artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93).

### **13. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

13.1 Os autos do processo estarão com vista aos interessados no horário de expediente.

13.2. Observado o disposto no artigo 109, §6º da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

13.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificar total ou parcialmente as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, anexando-os ao próprio recurso.

13.4.O recurso interposto deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação do CAU/MT.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à Presidência do CAU/MT a homologação e adjudicação à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos nesta Carta-Convite.

14.2. A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por menor preço global.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

### **16. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1. O CAU/MT convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar a publicação da adjudicação e homologação, assinar o

contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando



solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Presidência do Conselho.

16.3. É facultada à Presidência do CAU/MT, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

16.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.6. Deverá ser realizada publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/1993.

## **17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem, de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **18. DAS SANÇÕES**

18.1 A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

I. advertência - em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação

a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;

c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.

III. rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CAU/MT, por até 2(dois) anos.

V. declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em



conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

18.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CAU/MT.

18.3 Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada a CONTRATADA

### **13.5. 19. DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE**

19.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Convite, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o CAU/MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação no prazo legal.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Comissão Permanente de Licitação do CAU/MT a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para a abertura dos envelopes "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam.

19.3. A impugnação interposta deverá ser protocolizada junto à Comissão Permanente de Licitação.

### **20. DO CONVITE**

A critério do CAU/MT, este Convite poderá:

20.1. Ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

20.2. Ser revogado, a juízo da Administração do CAU/MT, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

20.3. Ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência do CAU/MT.

20.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:

20.4.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

20.4.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado ainda o dispositivo citado no sub-item anterior.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral



dos termos desta Carta-Convite e seus Anexos.

21.3. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura da sessão.

21.4 A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.

21.5. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

21.6. A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

21.7. A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado e comprovado, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

21.8. Este Convite estará afixado no Mural de Avisos deste Conselho.

21.9. Em caso de dúvida, a interessada poderá contatar a Comissão Permanente de Licitação na sede do CAU/MT na Av. Isaac Póvoas, 528 CEP- 78.005-340 Cuiabá/MT, no horário das 12h as 18h, de segunda à sexta-feira. Telefone: (65) 3028-1100, 3028-4652. E-mail: [secretariageral@caumt.org.br](mailto:secretariageral@caumt.org.br) para obtenção de esclarecimentos que julgar necessários.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

**Oswaldo Santos**  
**Presidente da CPL**

**Amanda Souto Spanevello**  
**Membro CPL**

**Carina A.Rodrigues**  
**Membro CPL**